



Prefeitura Municipal de Palmas
Secretaria de Transparência e Controle Interno

PORTARIA/GAB/SETCI Nº 079, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, o artigo 28 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e o Ato Nº 25 – NM, de 10 de janeiro de 2020; e,

Considerando as atribuições do controle interno do município, em cumprimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 36 da Constituição Estadual e no art. 55 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a competência do controle interno, determinada pela Lei Municipal nº 1671, de 22 de dezembro de 2009;

Considerando o disposto no Art. 59 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que submete à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno os processos de despesas para verificação da regularidade e formalidade dos autos;

Considerando a descentralização dos serviços no âmbito da Controladoria Geral do Município, buscando garantir eficiência na análise dos processos;

Considerando a constante busca por melhor prestar os serviços de análise e certificação dos processos de despesa na Controladoria Geral do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Todos os processos de despesa orçamentária submetidos à análise do sistema de controle interno do município serão submetidos à ciência e anuência do Controlador Geral como condição para prosseguimento, após emissão de Certificado de Verificação e Regularidade do corpo técnico do núcleo setorial, quando ultrapassarem os seguintes limites:

I – Enquadrados nos incisos I e II do Art. 59 do Decreto Municipal nº 1.031/2015: valor global estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – Enquadrados no inciso IV do Art. 59 do Decreto Municipal nº 1.031/2015: valor de pagamento acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



Prefeitura Municipal de Palmas
Secretaria de Transparência e Controle Interno

Art. 2º A manifestação do Controlador Geral será mediante Despacho.

Art. 3º. Nas ausências e impedimentos do Controlador Geral do Município responderá o Diretor de Transparência e Controle Interno.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria/GAB/SETCI/Nº. 0052, de 02 de julho de 2019.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de outubro de 2020.

Vera Lúcia Thoma Isomura
Secretária Municipal de
Transparência e Controle Interno

Vera Lúcia Thoma Isomura
Secretária Municipal de Transparência e Controle Interno

André Fagundes Cheguhem
CONTROLADOR GERAL
Mat.: 413019707
ATO nº 403 - NM

André Fagundes Cheguhem
Controlador Geral do Município

